



# Conservação das Florestas para Combater as Mudanças Climáticas

O que é REDD+, como foi criado e o que se espera?

**Para garantir sua contribuição  
para a integridade ambiental  
do regime climático, REDD+  
exige um compromisso  
nacional.**

# Sumário Executivo

Em dezembro de 2015, com a assinatura do Acordo de Paris, as nações do mundo chegaram a um acordo histórico, abrangente e coletivo para combater as mudanças climáticas. O objetivo principal do acordo no âmbito da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima – CQNUMC (em inglês, United Nations Framework Convention on Climate Change – UNFCCC) é manter o aumento da temperatura média global abaixo de 2° C em relação aos níveis pré-industriais, buscando esforços para que este aumento não passe de 1,5° C.

O referido acordo reconhece o papel fundamental das florestas, incluindo ações para deter e reverter as taxas de desmatamento e de degradação florestal nos países em desenvolvimento, que têm contribuído com até 20% das emissões anuais de gases de efeito estufa. Para ajudar os países nessas ações, o acordo inclui uma estrutura de políticas e de incentivos para reduzir o desmatamento e a degradação florestal e aumentar o armazenamento de carbono nas florestas por meio da conservação e da gestão sustentável, o que inclui ações relacionadas ao REDD+.

REDD+ tem evoluído ao longo de uma década de discussões, estudos e negociações para se tornar uma peça-chave da recém-adotada arquitetura climática. É flexível em sua concepção, uma vez que reconhece as significativas diferenças entre os países em termos de estruturas societárias e de governança, histórias, leis,

economias, fatores ecológicos e ambientais. Destina-se a apoiar as mudanças e transições econômicas necessárias para a gestão sustentável da paisagem como parte do desenvolvimento com baixa emissão de carbono de um país. Para garantir que contribua para a integridade ambiental do regime climático, REDD+ exige um compromisso nacional.

Os principais acordos necessários para a implementação de REDD+ já foram realizados. A adoção do Acordo de Paris em 2015 solidificou a base necessária para REDD+. O acordo refere-se, em um único parágrafo, a todo o corpo de decisões, incluindo seus objetivos, regras, diretrizes e princípios orientadores para REDD+.

O foco agora está nas ações que visam implementar e apoiar as iniciativas de REDD+.

Para isso, é necessário possuir uma sólida compreensão do Acordo de Paris e de REDD+. O objetivo deste documento é fornecer uma base para descrever o que é REDD+ de maneira acessível aos políticos tomadores de decisão, aos cientistas e à sociedade civil e de uma forma que seja completamente consistente com as deliberações e os acordos da CQNUMC.

**A principal intenção de REDD+ é ajudar os países a mudarem para uma trajetória de desenvolvimento de baixo carbono, aumentando o valor de florestas em pé em relação a outros usos do solo.**

# Introdução

As emissões de gases de efeito estufa (GEE) estão no nível mais elevado de todos os tempos. Se não forem reduzidas, será quase impossível manter o aquecimento global abaixo de 2°C.

Uma das formas mais eficazes de enfrentar este desafio é manter florestas naturais, visto que ambientes naturais conservados são um dos maiores sumidouros de carbono. Já as florestas que foram degradadas ou desmatadas são as maiores fontes de emissões de gases de efeito estufa, depois da queima de combustíveis fósseis.

Uma abordagem denominada REDD+ é um dos meios mais promissores para manter as árvores em pé nos países em desenvolvimento. “REDD” significa “redução de emissões provenientes de desmatamento e degradação”. Os idealizadores de REDD+ concordam que os incentivos são necessários não só para reduzir as emissões combatendo os vetores das perdas florestais, mas também para evitar novas emissões e aumentar o armazenamento por meio de medidas proativas para conservar e restaurar as florestas. Esse é o significado do “+” na sigla “REDD+”.

O objetivo de REDD+ é reduzir paulatinamente e reverter a perda de cobertura de florestas e a perda de carbono nos países em desenvolvimento. O intuito principal de REDD+ é ajudar os países a mudarem para uma trajetória de desenvolvimento de baixa emissão, aumentando o valor de florestas em pé em relação a outros usos da terra. Alcançar e manter os objetivos de REDD+ requer a transformação das atividades econômicas dentro e fora

das florestas, muitas vezes reconhecidos como os vetores do desmatamento e da degradação florestal.

REDD+ foi criado em 2005, mas sua importância não foi formalmente e plenamente reconhecida até dezembro de 2015, quando os 197 signatários da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima (CQNUMC) adotaram o Acordo de Paris – um pacto global com o propósito de conter a mudança do clima. O reconhecimento de REDD+ no Acordo de Paris foi visto como uma forma de evidenciar e validar o sistema de incentivos para que os países em desenvolvimento conservem suas florestas no contexto da redução da pobreza e do desenvolvimento econômico.

A iniciativa também preencheu uma lacuna deixada pelo Protocolo de Quioto, que entrou em vigor em 2005. Antes do Acordo de Paris, o Protocolo de Quioto era o principal instrumento para atingir o objetivo da CQNUMC: reduzir as emissões de gases de efeito estufa e evitar os piores impactos das mudanças climáticas. Entretanto, o protocolo não incluiu as emissões causadas pela exploração e pela destruição insustentável de florestas nos países em desenvolvimento.

Com o Acordo de Paris, REDD+ é considerado uma peça-chave da nova arquitetura climática adotada por todos os países do mundo. Nenhuma decisão de fundamentação adicional é necessária para que REDD+ seja totalmente colocada em prática. O foco agora está na implementação e no apoio a REDD+.



# REDD+ em síntese

REDD+ é uma abordagem voluntária para países em desenvolvimento e inclui basicamente cinco atividades:

- Redução das emissões provenientes de desmatamento florestal
- Redução das emissões provenientes de degradação florestal
- Conservação dos estoques de carbono florestal
- Manejo sustentável das florestas
- Aumento dos estoques de carbono florestal

REDD+ possui quatro componentes:

- Uma estratégia ou plano de ação nacional
- Um nível de referência florestal nacional como base para a contabilização dos resultados das ações de REDD+
- Um sistema nacional de monitoramento florestal
- Um sistema para relatar como todas as salvaguardas sociais e ambientais de REDD+ estão sendo tratadas e respeitadas durante a implementação das atividades

Os países que implementarem REDD+ podem passar por três fases:

- O desenvolvimento de estratégias nacionais ou planos de ação, políticas e medidas, e capacitação
- A implementação de políticas e medidas nacionais, bem como de estratégias ou planos de ação nacionais que possam envolver a capacitação, o desenvolvimento e a transferência de tecnologias, e atividades demonstrativas baseadas em resultados
- Ações baseadas em resultados que devem ser totalmente mensuradas, relatadas e verificadas

O suporte financeiro para REDD+ pode vir de uma variedade de fontes, tais como os setores público e privado e os acordos bilaterais e multilaterais. Este financiamento pode incluir pagamentos pelas reduções de emissões alcançadas através da implementação de atividades de REDD+. Estes são chamados de pagamentos com base em resultados.



# Qual é o Potencial de Mitigação em evitar o Desmatamento Tropical?

O *Terceiro Relatório de Avaliação* do Painel Intergovernamental sobre Mudanças Climáticas (em inglês, Intergovernmental Panel on Climate Change – IPCC),<sup>1</sup> publicado em 2001, concluiu que o desmatamento tropical foi responsável por cerca de 20% das emissões globais causadas pela ação humana. Em seu *Quinto Relatório de Avaliação*, de 2014, o IPCC estimou que as emissões de gases resultantes de perdas florestais representavam cerca de 11% das emissões globais.<sup>2</sup> Todavia, este valor líquido desconta o efeito positivo do reflorestamento. A recuperação florestal de áreas desmatadas pode levar esse potencial de mitigação a até 31%.<sup>3</sup>



# O Nascimento e a Evolução de REDD+

2003

O conceito original de um sistema de incentivo internacional para a redução das emissões provenientes do desmatamento nos países em desenvolvimento foi apresentado pela primeira vez aos participantes da CQNUMC<sup>4</sup> em um evento paralelo na 9ª Conferência das Partes (COP9<sup>5</sup>) em 2003 (Santilli et al., 2003<sup>6,7</sup>) como um sistema de “reduções compensadas”. A premissa básica deste modelo era que a promessa de pagamento a reduções de emissões por desmatamento evitado seria um incentivo para as ações domésticas e adicionais necessárias para retardar e deter o desmatamento. Uma diferença fundamental deste conceito em relação a tentativas anteriores de incentivar a redução de emissões no setor florestal foi o foco nos resultados em escala nacional.

Quando a elegibilidade do desmatamento evitado foi discutida anteriormente, no âmbito do Mecanismo de Desenvolvimento Limpo (MDL) da CQNUMC, o foco em ações baseadas em projetos levantou a seguinte preocupação: se as causas do desmatamento fossem retiradas da área do projeto, isso simplesmente transferiria seu impacto para fora do limite do projeto. Esse problema é conhecido como vazamento. A proposta de reduções compensadas (Santilli et al., 2003<sup>8,9</sup>) abordou o problema do vazamento doméstico calculando as reduções de emissões por desmatamento evitado em comparação com uma linha de base nacional e exigindo um sistema nacional de monitoramento. O risco de vazamentos internacionais é gerenciado se todos os países participarem deste esforço. Outra preocupação significativa incluía a capacidade de se estabelecer uma linha de base confiável para medir e verificar as reduções das emissões.<sup>10</sup> Também havia dúvidas sobre se as reduções poderiam ser emitidas no futuro e, dessa maneira, não seriam permanentes. Enquanto se desenvolviam soluções para resolver essas questões no caso de projetos de florestamento e de reflorestamento no âmbito do MDL, projetos de desmatamento evitado eram excluídos.

2005

Em 2005, a COP11 iniciou um processo formal para considerar a “redução das emissões de gases oriundas do desmatamento nos países em desenvolvimento: abordagens para estimular a ação”.<sup>11</sup> Esta iniciativa foi decorrente de uma solicitação feita pela Papua Nova Guiné e pela Costa Rica, diante das constatações do IPCC quanto à magnitude das emissões do desmatamento<sup>12</sup> e quanto ao potencial para que os países em desenvolvimento participassem de forma significativa na redução das emissões.

O processo incluiu uma série de workshops oficiais que serviram como fóruns abertos para o compartilhamento de pontos de vista, de experiências e de propostas para tratar uma variedade de questões levantadas por países e por observadores. Também contemplou um período de dois anos de uma série de discussões técnicas profundas.

2007

Isso conduziu a um acordo na COP13 para lançar um programa de trabalho formal, nos termos do plano de Ação de Bali de 2007, para tratar das “abordagens políticas e incentivos positivos em questões relativas a REDD+”.<sup>13</sup> Notavelmente, as decisões da COP13 também aumentaram o escopo de atividade das ações que constituem a sigla REDD+: a redução do desmatamento e da degradação florestal; o papel da conservação e do manejo sustentável das florestas; e o aumento dos estoques de carbono florestal nos países em desenvolvimento.

A COP13 também forneceu uma orientação preliminar<sup>14</sup> para a realização e avaliação de uma série de atividades demonstrativas para abordar os vetores do desmatamento. Esta orientação compreendeu algumas das conclusões dos workshops relacionadas a questões de escala e níveis de referência, destacando o papel do governo nacional na supervisão das ações demonstrativas e encorajando a revisão por peritos independentes. A orientação preliminar coincidiu com o lançamento do Mecanismo de Parceria do Carbono Florestal (do inglês, Forest Carbon Partnership Facility-FCPF), do Banco Mundial, e o Programa REDD das Nações Unidas (do inglês, UN-REDD Programme).

2008-11

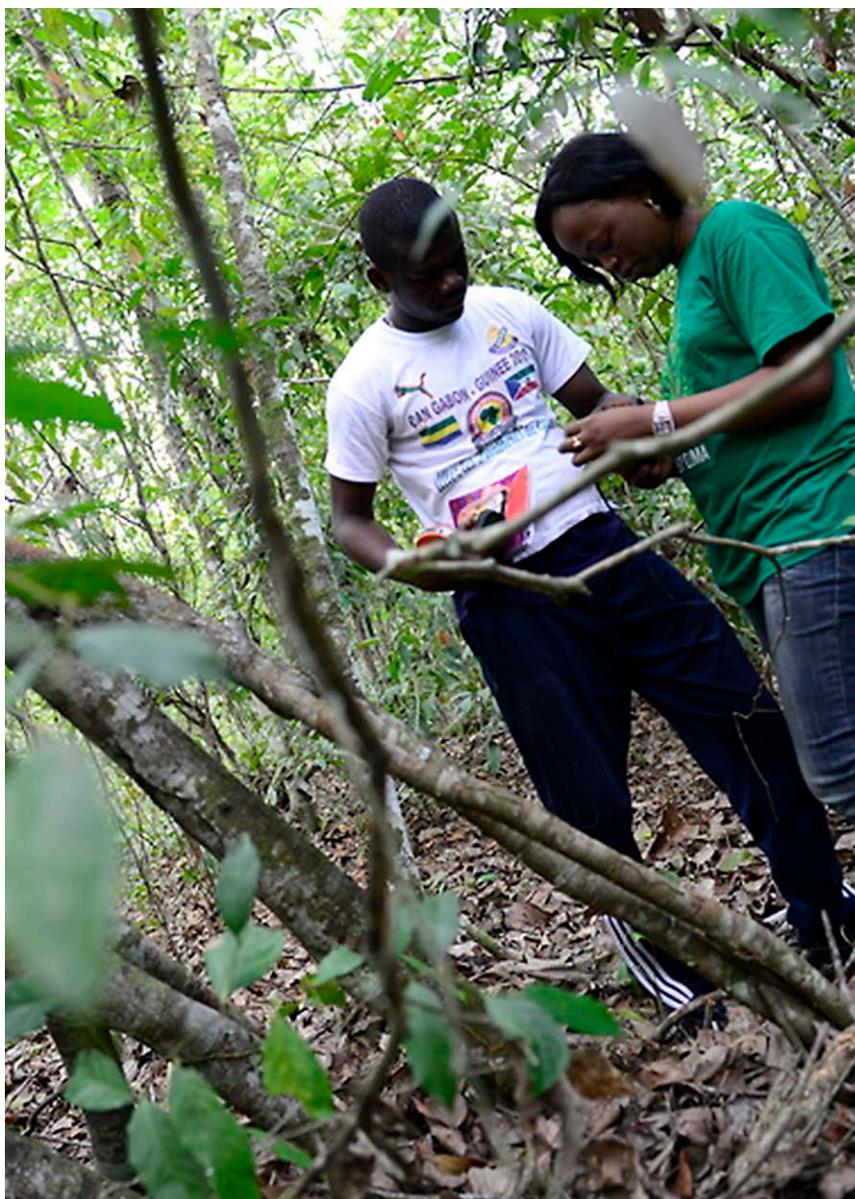
O processo de negociações lançado pela COP13 produziu, em uma sequência relativamente rápida, as principais decisões de REDD+ na COP14 (Poznan, 2008), na COP15 (Copenhague, 2009), na COP16 (Cancun, 2010) e na COP17 (Durban, 2011).

2013

Em seguida, veio o Marco de Varsóvia para REDD+ na COP19 (2013), que resolveu as principais divergências, resultando em sete decisões separadas, informalmente referenciadas como REDD+ Rulebook.

2015

Foram acordadas mais três decisões<sup>17</sup>, juntamente com a adoção do Acordo de Paris na COP21 (2015). O Acordo de Paris destaca o papel das florestas no combate às mudanças climáticas e reconhece formalmente todas as regras e orientações existentes para REDD+ previamente acordadas pela COP.



Esses marcos não teriam sido alcançados se as preocupações relacionadas ao REDD+ não tivessem sido discutidas. Havia preocupações, por exemplo, sobre a capacidade dos países em desenvolvimento de aplicar os métodos e as ferramentas de REDD+ para monitorar e medir com segurança as mudanças nos estoques de carbono florestal. Além disso, as organizações da sociedade civil e vários governos estavam preocupados com a capacidade de monitorar as salvaguardas associadas à conversão de florestas naturais e à conservação da biodiversidade. Os avanços na ciência e tecnologia ajudaram a resolver essas preocupações e forneceram a confiança de que outras preocupações e desafios poderiam ser superados.

Esses avanços viabilizaram o desenvolvimento e a implementação das diretrizes da CQNUMC sobre REDD+. Eles também subsidiaram o desenvolvimento de métodos e ferramentas para mensurar as florestas; o monitoramento e a estimativa das emissões de gases de efeito estufa relacionadas; a determinação dos níveis de referência; a mensuração, o relato e a verificação de resultados das atividades de REDD+. <sup>18</sup>

Os avanços contínuos nas áreas de ciência e tecnologia – tais como a coleta de dados por meio de imagens aéreas e de satélite e pesquisas de campo – aumentarão ainda mais a capacidade de medição e de monitoramento, ampliando a confiança nos resultados de REDD+. Todavia, o avanço científico não garante que as capacidades técnicas e os recursos disponíveis serão suficientes e aplicáveis em todos os países.

**REDD+ refere-se às estratégias políticas e aos incentivos positivos para as atividades que visam retardar, deter e reverter a perda da cobertura florestal e de carbono nos países em desenvolvimento.**

# Como a CQNUMC define REDD+?

O objetivo desta seção é explicar o que é REDD+ e como ele deve funcionar, tomando como base exclusivamente as decisões da CQNUMC. Nosso objetivo é fornecer explicações o mais claras e simples possível, permanecendo fiel ao significado e à intenção do texto dos acordos e das decisões da CQNUMC. Muitos dos elementos que definem a estrutura de REDD+ são produtos de múltiplas e sucessivas decisões. As explicações geralmente parafraseiam o texto que foi acordado, mas, ocasionalmente, incorporam partes do texto de decisões da CQNUMC visando assegurar uma interpretação mais precisa.

REDD+ refere-se às estratégias políticas e aos incentivos positivos para atividades que visam retardar, deter e reverter a perda da cobertura florestal e de carbono nos países em desenvolvimento.

REDD+ é definido por cinco atividades:<sup>19</sup>

- Redução de emissões provenientes do desmatamento florestal
- Redução das emissões provenientes da degradação florestal
- Conservação dos estoques de carbono florestal
- Manejo sustentável das florestas
- Aumento dos estoques de carbono florestal

Nas decisões da CQNUMC, as atividades de REDD+ são sempre referenciadas como “as atividades mencionadas no parágrafo 70

da decisão CP.16” após a definição inicial no texto do Acordo de Cancun. Com exceção das siglas CQNUMC e COP, os acrônimos não são usados nas decisões da COP.

## *O objetivo de REDD+ é contribuir para a mitigação das mudanças climáticas.*

Todos os países reconhecem que devem fazer o possível – de acordo com suas responsabilidades e capacidades – para retardar, deter e reverter a perda da cobertura florestal e a perda de carbono com vistas a ajudar a alcançar o objetivo final da CQNUMC: estabilizar o clima global a um nível considerado “seguro”.<sup>20, 21</sup>

## *REDD+ deve ser implementado em nível nacional.*

Todas as orientações e decisões da COP relacionadas a REDD+ referem-se a ações de abrangência nacional. Não existe uma abordagem baseada em projetos para REDD+ no âmbito da CQNUMC e REDD+, não faz parte do Mecanismo de Desenvolvimento Limpo. Se um país ainda não é capaz de implementá-lo em nível nacional, existe a permissão de monitoramento e relato das atividades de REDD+ no nível subnacional como uma medida interina de REDD+



### *REDD+ é voluntário*

Os países em desenvolvimento são encorajados, mas não obrigados, a contribuir com as ações de mitigação no setor florestal por meio da estrutura da CQNUMC para REDD+. Eles podem determinar se e em que medida irão contribuir com ações de mitigação no setor florestal, mediante atividades de REDD+ de acordo com suas respectivas capacidades e circunstâncias nacionais.<sup>22</sup>

O Acordo de Cancun de 2010 estabelece claramente o escopo geográfico de REDD+ no âmbito da CQNUMC em nível nacional. O referido acordo estabelece os requisitos para uma estratégia ou um plano de ação nacional, um nível de referência nacional de emissões florestais e/ou um nível de referência florestal e um sistema nacional de monitoramento florestal que viabilize o monitoramento e o relato das atividades de REDD+. <sup>23</sup> Níveis de referência florestal e sistemas de monitoramento e relato em âmbito subnacional podem ser reconhecidos como medidas interinas. Mas os vazamentos devem ser monitorados e relatados em nível nacional. <sup>24</sup>

### *Existem três fases para a implementação de REDD+*

O Acordo de Cancun <sup>25</sup> descreve três fases de implementação das atividades de REDD+:

- **Preparação:** o desenvolvimento de estratégias ou planos de ação, políticas, medidas nacionais, e programas de capacitação.
- **Implementação:** a implementação de políticas e medidas nacionais, bem como de estratégias ou planos de ação nacionais, que possam envolver a elaboração de programas de capacitação, o desenvolvimento e a transferência de tecnologias, bem como atividades demonstrativas baseadas em resultados.
- **Financiamento baseado em resultados:** as ações baseadas em resultados devem ser completamente mensuradas, relatadas e verificadas. A implementação integral das atividades de

REDD+, com o propósito de receber pagamentos baseados em resultados, refere-se a esta terceira fase. <sup>26</sup>

Essas fases servem mais como orientação do que como exigências aos países em desenvolvimento e aos que fornecem suporte. <sup>27</sup> Dada a variedade de circunstâncias e capacidades nacionais e subnacionais, espera-se que os países iniciem o processo de REDD+ em diferentes fases. <sup>28</sup>

As três fases foram criadas para reconhecer que os países enfrentam desafios diferentes com base em suas respectivas capacidades e necessitam de tempo e de apoio variados para alcançar resultados com REDD+.

### *Quem é responsável por fornecer apoio financeiro à REDD+?*

As decisões de REDD+ que remontam à COP13 têm reconhecido a importância e a necessidade de apoio financeiro internacional adequado e para todos os aspectos e todas as fases de implementação das atividades de REDD+. <sup>29</sup> O apoio financeiro pode vir de inúmeras fontes de recursos, tais como os setores público e privado, bem como por meio de acordos bilaterais e multilaterais. <sup>30</sup> O Fundo Global para o Meio Ambiente (em inglês, Global Environment Facility – GEF) e o Fundo Verde para o Clima (em inglês, Green Climate Fund – GCF) possuem papéis importantes no apoio à implementação das atividades de REDD+, <sup>31</sup> uma vez que são as instituições financeiras ligadas à CQNUMC. A COP solicitou

especificamente que o GCF aplique a diretriz metodológica para REDD+ ao fornecer financiamento baseado em resultados para a implementação completa das atividades de REDD+.

Como parte de suas obrigações em relação à CQNUMC,<sup>33</sup> os países desenvolvidos são encorajados a fornecer os recursos financeiros adequados e previsíveis para as atividades de REDD+, inclusive por meio de pagamentos com base em resultados. Neste contexto, os pagamentos com base em resultados são pagamentos por toneladas de reduções de emissões que tenham sido alcançadas.

Os fundos devem ser utilizados para apoiar o desenvolvimento de capacidades; fornecer assistência técnica; facilitar a transferência de tecnologia para melhorar a coleta de dados, a estimativa das emissões do desmatamento e da degradação das florestas, bem como monitorar, relatar; e direcionar as necessidades institucionais dos países em desenvolvimento para estimar e reduzir as emissões do desmatamento e da degradação das florestas.<sup>34</sup>

### *Quais são os pré-requisitos para receber pagamentos com base nos resultados de REDD+?*

Se um país em desenvolvimento estiver buscando obter financiamento baseado em resultados para as atividades de REDD+ (isto é, o pagamento por resultados), quatro elementos devem estar presentes:<sup>35</sup>

- Uma estratégia ou um plano de ação nacional
- Um nível de referência florestal nacional como base para a contabilização dos resultados das atividades de REDD+
- Um sistema de monitoramento florestal nacional para monitorar e relatar as atividades de REDD+
- Um sistema de relato e um sumário de informações sobre como todas as salvaguardas<sup>36</sup> sociais e ambientais de REDD+ estão sendo atendidas e respeitadas ao longo do processo de implantação das atividades<sup>37</sup>

Com esses elementos estabelecidos, um país é elegível para receber pagamentos com base em resultados se os seus resultados tiverem sido totalmente mensurados, relatados e verificados de acordo com as diretrizes e os processos da CQNUMC.<sup>38</sup> Uma vez que todas as informações estejam disponíveis e comunicadas à CQNUMC, elas serão publicadas no Portal de Informações sobre REDD+ da CQNUMC (em inglês, UNFCCC REDD+ Information Hub)<sup>39</sup> juntamente com as informações quanto aos pagamentos correspondentes com base nos resultados alcançados.<sup>40</sup>



### *Como os “resultados” de REDD+ são mensurados?*

Os resultados das atividades de REDD+ são as reduções de emissões que foram alcançadas por meio da implementação de atividades relacionadas a REDD+, tais como os esforços para reduzir o desmatamento e restauração. Os resultados da implementação de uma ou mais atividades de REDD+ em dado período são mensurados em relação aos níveis de referência florestal e devem ser expressos em toneladas de dióxido de carbono equivalente por ano.<sup>43</sup>

## *Quais são os requisitos e diretrizes para uma estratégia ou plano de ação nacional de REDD+?*

A estratégia ou plano de ação devem identificar: o que está causando o desmatamento e a degradação florestal de um país (comumente referidos como os “vetores”), como abordar os vetores e que ações estão sendo ou serão empreendidas para reduzir as emissões, aumentar as remoções e estabilizar os estoques de carbono florestal. Ao desenvolver e implementar as estratégias ou os planos de ação nacionais, os países devem assegurar a participação plena e efetiva das partes interessadas (incluindo os povos indígenas e as comunidades locais) e considerar as questões relacionadas à posse da terra, à governança florestal, às considerações de gênero e às salvaguardas de REDD+.<sup>41</sup>

O Marco de Varsóvia para REDD+<sup>42</sup> reconheceu as múltiplas causas do desmatamento e da degradação florestal e que ações voltadas a esses vetores são exclusivas das circunstâncias e das capacidades dos países. Os governos, as organizações não governamentais e o setor privado são incentivados a adotar medidas para reduzir os vetores identificados ao mesmo tempo que gerenciam o potencial impacto nos meios locais de subsistência.

## *Como os impactos sociais e ambientais negativos não intencionais são evitados?*

O Acordo de Cancun, de 2010, estabeleceu um conjunto de sete salvaguardas sociais e ambientais a serem consideradas na implementação das atividades de REDD+, bem como as orientações para os sistemas de informação sobre como os países estão implementando essas salvaguardas.<sup>44</sup> Os países devem começar a fornecer um sumário dessas informações de salvaguardas à CQNUMC tão logo iniciem a implementação das atividades de REDD+ e, a partir daí, fornecer informações periodicamente.<sup>45</sup> Essa providência é uma forma de reduzir ou eliminar os potenciais impactos negativos que REDD+ poderia ter sobre os valores sociais



e ambientais, para além das emissões de GEE e das mudanças climáticas associadas.

As salvaguardas sociais promovem e apoiam a boa governança, o respeito pelos conhecimentos e pelos direitos dos povos indígenas e das comunidades locais, e a participação plena e efetiva das partes interessadas que são reconhecidas como importantes no processo de desenvolvimento e implementação das atividades de REDD+.

As salvaguardas ambientais promovem e apoiam a conservação das florestas naturais e a diversidade biológica. Isso ajuda a garantir que as atividades de REDD+ não sejam utilizadas para a conversão das florestas naturais, mas, sim, utilizadas para incentivar a proteção e a conservação das florestas naturais e seus serviços ecossistêmicos, além de proporcionar outros benefícios socioambientais.

Para manter a integridade ambiental de REDD+, os países devem administrar o risco de reversões ao desenvolver e implementar suas estratégias ou planos de ação nacionais, uma vez que as reversões podem resultar na não permanência das reduções de emissões ou do armazenamento de carbono. As reversões podem ser caracterizadas como riscos não intencionais (por exemplo, devido aos desastres naturais que escapam ao controle de um país) e riscos intencionais (por exemplo, causados pelo desmatamento, pelos incêndios provocados intencionalmente e por outras atividades propositais).<sup>46</sup> Além disso, os países devem promover e apoiar as ações para reduzir o vazamento.<sup>47</sup>

### *O que é um sistema de informações de salvaguardas de REDD+ e por que ele é necessário?*

Os países são requisitados a desenvolver um sistema para fornecer informações sobre como as salvaguardas de REDD+ são direcionadas e respeitadas. O sistema para o fornecimento de tais informações deve:<sup>48</sup>

- Ser consistente com os princípios norteadores da decisão de Cancun sobre REDD+;<sup>49</sup>
- Fornecer informações transparentes e consistentes, que sejam acessíveis por todos os atores relevantes e atualizadas regularmente;
- Ser transparente e flexível a fim de possibilitar melhorias ao longo do tempo;
- Fornecer informações sobre a forma como todas as salvaguardas de REDD+ estão sendo ressaltadas e respeitadas;
- Ser promovido pelo país e implementado em nível nacional; e
- Ser concebido a partir de sistemas já existentes, quando conveniente.

### *Qual é a finalidade de um sistema nacional de monitoramento florestal e quais são os requisitos?*

A finalidade de um sistema nacional de monitoramento florestal (em inglês, national forest monitoring system – NFMS) é fornecer dados específicos de cada país sobre as atividades que dizem respeito às

florestas. Ele é necessário para medir os impactos das atividades de REDD+. O NFMS deve seguir as diretrizes científicas mais atuais publicadas pelo IPCC a fim de produzir dados consistentes e de alta qualidade. Os países que desejarem obter pagamentos baseados em resultados por REDD+ devem fornecer informações sobre seus NFMS<sup>50</sup> como parte de seus relatórios bienais de atualização para a CQNUMC.<sup>51</sup> O monitoramento e o relato podem ser feitos em nível subnacional como uma medida interina.

Para mensuração e relato sobre as atividades de REDD+, os países em desenvolvimento são requisitados a utilizar as diretrizes mais recentes do IPCC, quando aplicável,<sup>52</sup> e implementar um sistema nacional robusto de monitoramento florestal que forneça estimativas que sejam transparentes, consistentes, tão precisas quanto possível e que reduza incertezas.<sup>53</sup>

### *Qual é a finalidade de um nível de referência florestal nacional para REDD+ e quais são os requisitos?*

Um nível de referência florestal nacional (em inglês, reference level – RL) é a linha de base utilizada para calcular a mudança nas emissões de GEE resultantes da implementação de REDD+. Os níveis de referência devem ser baseados em informações acerca de um período de tempo escolhido, incluindo as taxas de desmatamento, de exploração florestal e outras atividades que afetam a quantidade de carbono armazenado na floresta. Os níveis de referência devem

ser revisados e atualizados periodicamente. A CQNUMC fornece orientação sobre a concepção de níveis de referência e gerencia um processo de avaliação técnica independente dos níveis de referência apresentados pelos países participantes.

De forma voluntária, um país em desenvolvimento pode submeter uma proposta de nível de referência florestal ao secretariado da CQNUMC para que possa ser avaliado tecnicamente, o que é um pré-requisito para os pagamentos com base em resultados. Na elaboração de um nível de referência, o país deve manter a coerência com seus inventários gases de efeito estufa, utilizar as diretrizes mais recentes do IPCC e fornecer informações e a base de cálculo utilizada no desenvolvimento do nível de referência, incluindo quaisquer ajustes para atender às circunstâncias nacionais específicas. No decorrer do desenvolvimento de um nível de referência nacional, pode ser apresentada um nível de referência provisório que cubra uma área menor em relação à área florestal total do país. Seguindo uma abordagem em etapas, que incentiva o aperfeiçoamento da qualidade do nível de referência, um país deve atualizar periodicamente seu nível de referência para levar em conta novos conhecimentos, novas tendências e qualquer modificação do escopo e das metodologias.<sup>55</sup> O Marco de Varsóvia para REDD+ inclui diretrizes e procedimentos detalhados para a avaliação técnica dos níveis de referência apresentados pelos países. Os relatórios de avaliação dos níveis de referência são publicados na plataforma eletrônica de REDD+ da CQNUMC.<sup>56</sup>



### *Qual é a relação entre as ações de REDD+ e co-benefícios associados?*

A CQNUMC reconhece a importância de incentivar os benefícios da não emissão de carbono para a sustentabilidade de longo prazo na implementação de ações de REDD+. Mas esses benefícios não são uma exigência para os países que buscam apoio para a implementação ou o financiamento com base em resultados para as ações de REDD+. Embora o foco da medição seja o carbono e os GEEs, a importância dos benefícios da não emissão de carbono também se reflete nas decisões e nas orientações da COP. Os países que buscam apoio para a integração de benefícios relacionados à não emissão de carbono nas ações de REDD+ podem fornecer informações importantes para os países interessados e para os organismos de financiamento.<sup>61</sup>

**Todas as nações devem adotar medidas para conservar e reforçar o papel dos “sumidouros e dos reservatórios de gases de efeito estufa”.**

## *O que é necessário para mensurar, relatar e verificar os resultados das atividades de REDD+?*

A CQNUMC estabelece regras e procedimentos para mensurar, relatar e verificar (MRV) todas as ações de mitigação em todos os setores, aplicáveis a todos os países. Para os países que procuram obter pagamentos baseados em resultados de REDD+, foram estabelecidas regras, procedimentos e diretrizes adicionais para MRV.<sup>57</sup>

- **Mensuração:** as atividades de REDD+ e seus efeitos (emissões e remoções de GEE) são mensuradas em nível nacional utilizando as diretrizes mais recentes do IPCC, quando apropriado. De forma interina, a medição pode ser realizada em nível subnacional. A consistência na medição é essencial ao comparar as emissões e remoções de GEE o nível de referência estabelecido a fim de determinar os resultados das atividades de REDD+.<sup>58</sup>
- **Relato:** os países que procuram obter pagamentos com base em resultados devem relatar os dados e as informações utilizadas na mensuração dos resultados. Esta informação é incluída em seus relatórios de atualização bienais. Os relatórios são apresentados pelos países em desenvolvimento no âmbito da CQNUMC a cada dois anos e contêm um inventário nacional e informações sobre as ações de mitigação, as necessidades e o apoio recebido. Uma flexibilidade adicional é oferecida aos países menos desenvolvidos e as pequenas ilhas em desenvolvimento.<sup>59</sup>

- **Verificação:** verificação é tratada no nível internacional, no âmbito da CQNUMC, como parte de um processo mais amplo de revisão dos relatórios bienais denominado de “consulta e análise internacionais”. Os procedimentos e as diretrizes específicas são fornecidos para a análise do anexo técnico contendo os resultados de REDD+ e para a composição da equipe de peritos que conduz a avaliação técnica do documento. Dois peritos avaliam o anexo contendo os resultados de REDD+ e iniciam um processo de discussão e de esclarecimento com o país hospedeiro das atividades de REDD+. Os resultados são avaliados com base na consistência em relação às diretrizes estabelecidas e, a partir dessa análise, são sugeridas as potenciais áreas de melhoria. Os relatórios técnicos preparados por cada equipe de peritos são publicados pelo secretariado da CQNUMC no site da CQNUMC.<sup>60</sup>



# As implicações para REDD+ no âmbito do Acordo de Paris

O Acordo de Paris de 2015 destaca o papel que as florestas e outras reservas de carbono (conhecidas como “sumidouros e reservatórios”) devem desempenhar no cumprimento dos objetivos de mitigação das mudanças climáticas globais e nacionais. Em particular, o artigo 5 do Acordo destaca o papel das florestas no combate às mudanças climáticas e reconhece efetivamente todas as diretrizes existentes para REDD+ previamente acordadas pela COP. O referido artigo afirma que todas as nações devem adotar medidas para conservar e reforçar o papel dos “sumidouros e dos reservatórios de gases de efeito estufa”, que incluem a biomassa, as florestas e os oceanos, bem como outros ecossistemas terrestres, costeiros e marinhos.<sup>62</sup> As nações são encorajadas a adotar medidas para implementar e apoiar a estrutura existente de REDD+, tal como estabelecido nas diretrizes e decisões relacionadas.<sup>63</sup> Isso pode ser feito de várias maneiras, inclusive por meio de pagamentos com base em resultados. Conforme especificado no artigo 4 do Acordo de Paris, as atividades de REDD+ também contribuirão para o objetivo de alcançar um equilíbrio entre as emissões antropogênicas por fonte e remoções por sumidouros de gases de efeito estufa na segunda metade deste século. Os elementos chave do acordo são abordados a seguir.

## *Qual é a relação entre REDD+ e as Contribuições Nacionalmente Determinadas?*

REDD+ é uma ferramenta voluntária. No acordo, não existe uma diretriz específica em relação à consideração nas Contribuições Nacionalmente Determinadas (em inglês, Nationally Determined Contributions – NDCs). No entanto, o parágrafo 14 do artigo 4 do acordo estabelece que “no contexto de suas contribuições nacionalmente determinadas, ao reconhecer e implementar ações de mitigação com relação às emissões e remoções antropogênicas, as Partes devem levar em conta, conforme apropriado, as métodos e diretrizes existentes no âmbito da Convenção”. Isso implica que as atividades de REDD+, se forem planejadas ou implementadas, podem ser reconhecidas na NDC como parte da mitigação potencial que o país pode alcançar nos setores florestal e uso da terra. Além disso, o artigo 5, parágrafo 1, do acordo estabelece que “as Partes devem adotar medidas para conservar e aperfeiçoar, conforme o caso, sumidouros e reservatórios de gases de efeito estufa [...], incluindo florestas”. Assim, no Artigo 5, parágrafo 2, as Partes são encorajadas a considerar as atividades de REDD+ ou suas contribuições potenciais com vistas às reduções de emissões nacionais nas NDCs, levando em consideração a estrutura vigente de REDD+, conforme estabelecido nas diretrizes e nas decisões da CQNUMC.

### *Quais são os requisitos de transparência?*

O acordo criou uma estrutura de transparência para garantir um grau de prestação de contas pelas metas e contribuições prometidas.<sup>64</sup>

O acordo delinea um processo que requer a divulgação regular de desempenho comparado com as NDCs e quaisquer obrigações financeiras, dados precisos e completos, revisões independentes e relatórios consistentes. Ele admite certa flexibilidade para aos países mais pobres que podem ter capacidade insuficiente para responder totalmente. O processo de elaboração das regras e dos procedimentos para essa estrutura de transparência, por meio da sua referência aos acordos de transparência no âmbito da Convenção, baseia-se implicitamente sobre relato e verificação de REDD+ acordadas no Marco de Varsóvia para REDD+. <sup>65</sup>

O artigo 13 do acordo, embora não seja específico a REDD+, também exige que cada país forneça regularmente um relatório do inventário nacional de GEE que deve incluir as emissões e as remoções significativas relacionadas a florestas. Também exige a prestação das informações necessárias para acompanhar o progresso alcançado na implementação e cumprimento da sua NDC. Se um país incluir ações de REDD+ em sua NDC, os progressos alcançados – incluindo quaisquer resultados – devem ser relatados.<sup>66</sup> Os países desenvolvidos devem fornecer informações quanto ao apoio financeiro, transferência de tecnologia e capacitação fornecidos aos países em desenvolvimento. O local para onde estes países destinam apoio a REDD+ também seria

relatado nesse relatório.<sup>67</sup> Os países em desenvolvimento devem fornecer informações sobre o apoio financeiro, a transferência de tecnologia e a capacitação recebidos. Novamente, REDD+ poderia ser aqui refletida.<sup>68</sup> A estrutura de transparência inclui um processo para uma revisão por peritos técnicos das informações apresentadas por cada país.<sup>69</sup>

### *Podem ser feitas transferências internacionais de resultados de REDD+?*

O artigo 6º do acordo estabelece duas abordagens para buscar a cooperação voluntária na implementação das NDCs. A intenção é permitir maiores ambições nas ações de mitigação e de adaptação, além de promover o desenvolvimento sustentável e a integridade ambiental. Para a consecução das suas NDCs, as Partes podem usar resultados de mitigação transferidos internacionalmente (em inglês, internationally transferred mitigation outcomes – ITMOs) e/ou participar de um mecanismo de desenvolvimento sustentável (em inglês, sustainable development mechanism – SDM). Um ITMO envolve um acordo entre os países participantes para, de fato, transferir uma quantidade de reduções de emissões como um meio de atingir suas NDCs.<sup>70</sup> O SDM é um mecanismo que, uma vez desenvolvido integralmente, contribuirá para a mitigação de emissões de GEE e para o desenvolvimento sustentável.<sup>71</sup> O acordo não contém regras ou diretrizes específicas para REDD+ ou quaisquer ações de mitigação realizadas por cada setor.

Os países que optarem por se engajarem voluntariamente em abordagens cooperativas que envolvam o uso de ITMOs para NDCs, conforme autorizado pelos países participantes, devem promover o desenvolvimento sustentável e garantir a integridade ambiental e a transparência (inclusive na governança) e devem aplicar uma contabilidade robusta para garantir, entre outras coisas, que evitem a dupla contagem.<sup>72</sup> O SDM está sob a autoridade e orientação da COP, que deve adotar regras, modalidades e procedimentos e designar um órgão para supervisionar o SDM. Embora decisões anteriores no âmbito do Marco de Varsóvia para REDD+ não pré-julguem as decisões futuras da COP quanto às ITMOs ou o SDM,<sup>74</sup> foi acordado que procedimentos adicionais de verificação podem ser necessários no contexto de abordagens baseadas em mercado que poderiam ser desenvolvidos no âmbito da CQNUMC.<sup>75</sup>



# Notas de rodapé

- 1 Prentice, I. C., G. Farquhar, M. Fashm, M. Goulden, M. Heimann, V. Jaramillo, H. Kheshgi, C. Le Quéré, and R. J. Scholes. 2001. The carbon cycle and atmospheric carbon dioxide. Pages 183-237 in J. T. Houghton, Y. Ding, D. J. Griggs, M. Noguier, P. J. van der Linden, X. Dai, K. Maskell, and C. A. Johnson, editors. *Climate Change 2001: the scientific basis*. Contribution of Working Group I to the Third Assessment Report of the Intergovernmental Panel on Climate Change. Cambridge University Press, Cambridge, United Kingdom.
- 2 Edenhofer et al., "Summary for Policy Makers," in *Climate Change 2014: Mitigation of Climate Change*, contribution of Working Group III to the Fifth Assessment Report of the Intergovernmental Panel on Climate Change.
- 3 Busch, J. and F. Seymour, 2014. *Why Forests, Why Now?* Center for Global Development
- 4 United Nations Framework Convention on Climate Change
- 5 9th Conference of the Parties to the UNFCCC, Milan, Spain, December 2004.
- 6 Santilli M., P. Moutinho, S. Schwartzman, D. Nepstad, L. Curran, and C. Nobre. 2003. Tropical Deforestation and the Kyoto Protocol: a new proposal. Paper presented at COP-9, December 2003, Milan, Italy.
- 7 Santilli, M., Moutinho, P., Schwartzman, S., Nepstad, D., Curran, L. & Nobre, C. 2005. "Tropical deforestation and Kyoto Protocol." *Climatic Change*, 71(3): 267–276. Also available at [https://www.edf.org/sites/default/files/4867\\_Santillietal\\_ClimaticChange.pdf](https://www.edf.org/sites/default/files/4867_Santillietal_ClimaticChange.pdf)
- 8 Santilli et al., 2003.
- 9 Santilli et al., 2005.
- 10 Often referred to as the issue of 'additionality'
- 11 UNFCCC, 2005. FCCC/CP/2005/L.2,
- 12 Prentice et al., 2001.
- 13 United Nations Framework Convention on Climate Change. 2005. "UNFCCC Decision 1/CP.13." Bali Action Plan. <http://unfccc.int/resource/docs/2007/cop13/eng/06a01.pdf#page=3>
- 14 Annex to decision 2/CP.13
- 15 See [www.forestcarbonpartnership.org](http://www.forestcarbonpartnership.org)
- 16 See [www.un-redd.org](http://www.un-redd.org)
- 17 UNFCCC, 2015. Decisions 16, 17 and 18 / CP.21.
- 18 Scott J. Goetz, Matthew Hansen, Richard A. Houghton, Wayne Walker, Nadine Laporte, and Jonah Busch. 2014. "Measurement and Monitoring for REDD+: The Needs, Current Technological Capabilities and Future Potential." CGD Working Paper 392. Washington, DC: Center for Global Development. <http://www.cgdev.org/publication/measurement-and-monitoring-redd-needs-current-technological-capabilities-and-future>
- 19 UNFCCC, 2010. Decision 1/CP.16, paragraph 70.
- 20 The Paris Agreement effective defines "safe" as "Holding the increase in the global average temperature to well below 2 °C above pre-industrial levels and to pursue efforts to limit the temperature increase to 1.5°C above pre-industrial levels, recognizing that this would significantly reduce the risks and impacts of climate change" (UNFCCC, 2015, The Paris Agreement, Article 2, paragraph 1(a).)
- 21 United Nations, 1992. United Nations Framework Convention on Climate Change, Article 2; and UNFCCC, 2010. Decision 1/CP.16. Preamble of Section C and Appendix 1, paragraphs 1 (a) and (b).
- 22 UNFCCC, 2010. Decision 1/CP.16. Paragraphs 70 and 74, and Appendix 1, paragraphs 1 (c) and (e).
- 23 UNFCCC, 2010. Decision 1/CP.16, paragraph 71; and UNFCCC, 2013. Decision 11/CP.19, paragraphs 2 and 4.
- 24 UNFCCC, 2010. Decision 1/CP.16, paragraph 71(c) and 77.
- 25 UNFCCC, 2010. Decision 1/CP.16, paragraph 73.
- 26 UNFCCC, 2010. Decision 1/CP.16, paragraph 77.
- 27 UNFCCC, 2013. Decision 9/CP.19, paragraph 2.
- 28 UNFCCC, 2010. Decision 1/CP.16, paragraph 74.
- 29 UNFCCC, 2015. Decision 1/CP.21, paragraph 54; and UNFCCC, 2013. Decision 9/CP.19, preamble.
- 30 UNFCCC, 2013. Decision 9/CP.19, paragraph 1.
- 31 UNFCCC, 2011. Decision 2/CP.17, paragraph 68 and UNFCCC, 2013. Decision 9/CP.19, paragraph 5.
- 32 UNFCCC, 2011. Decision 2/CP.17, paragraph 68 and UNFCCC, 2013. Decision 9/CP.19, paragraphs 5 and 7.
- 33 United Nations, 1992. United Nations Framework Convention on Climate Change, Article 4, paragraph 3.
- 34 UNFCCC, 2007. Decision 2/CP.13, paragraph 2.

35	UNFCCC, 2013. Decisions 9/CP.19 paragraph 3 and Decision 11/CP.19; and UNFCCC, 2011. Decision 12/CP.17.	Decision 12/CP.17; and UNFCCC, 2015. Decision 17/CP.21.	54	UNFCCC, 2009. Decision 14/CP.15 paragraph 7.	65	UNFCCC, 2015, The Paris Agreement, Article 13, paragraph 4; and Decision 1/CP.21, paragraph 99.	
36	UNFCCC, 2010. Decision 1/CP.16, appendix I, paragraph 2.	45	UNFCCC, 2013. Decision 9/CP.19, paragraph 11(c) and Decision 12/CP.19.	55	UNFCCC, 2011. Decision 12/CP.17.	66	UNFCCC, 2015, The Paris Agreement, Article 13, paragraph 7.
37	UNFCCC, 2015. Decision 17/CP.21; UNFCCC, 2013. Decision 9/CP.19 paragraph 4 and Decision 12/CP.19; UNFCCC, 2011. Decision 12/CP.17.	46	World Bank, 2013. FCPF Carbon Fund Discussion Paper #6: Risk of Reversal (Permanence)	56	UNFCCC, 2013. Decision 14/CP.19.	67	UNFCCC, 2015, The Paris Agreement, Article 13, paragraph 9.
38	UNFCCC 2013. Decision 9/CP.19 paragraph 3; Decision 13/CP.19; and Decision 14/CP.19.	47	World Bank, 2013. FCPF Carbon Fund Discussion Paper #5: Displacement (Leakage)	57	UNFCCC, 2013. Decision 14/CP.19, paragraphs 1 to 5.	68	UNFCCC, 2015, The Paris Agreement, Article 13, paragraph 10.
39	UNFCCC. Accessed May 2016. <a href="http://redd.unfccc.int/info-hub.html">http://redd.unfccc.int/info-hub.html</a>	48	UNFCCC, 2011. Decision 12/CP.17, paragraph 2.	58	UNFCCC, 2013. Decision 14/CP.19, paragraphs 6 to 9.	69	UNFCCC, 2015, The Paris Agreement, Article 13, paragraphs 11 and 12.
40	UNFCCC, 2013. Decision 9/CP.19 paragraph 9.	49	UNFCCC, 2010. Decision 1/CP.16, appendix I, paragraph 1.	59	UNFCCC, 2013. Decision 14/CP.19, paragraphs 10 to 14; and <a href="http://redd.unfccc.int/info-hub.html">http://redd.unfccc.int/info-hub.html</a>	70	UNFCCC, 2015. The Paris Agreement, Article 6, paragraphs 2 and 3.
41	UNFCCC, 2010. Decision 1/CP.16, paragraph 72 and UNFCCC, 2009. Decision 14/CP.15 paragraph 1 (a) and (b)	50	UNFCCC, 2013. Decision 9/CP.19, paragraph 11(e).	60	UNFCCC, 2015. Decision 18/CP.21; UNFCCC, 2003. Decision 9/CP.19, paragraph 22; and UNFCCC, 2012. Decision 1/CP.18, paragraph 40.	71	UNFCCC, 2015. The Paris Agreement, Article 6, paragraphs 4 to 7.
42	UNFCCC, 2013. Decision 15/CP.19.	51	UNFCCC, 2013. Decision 14/CP.19, paragraphs 3 and 6.	61	United Nations, 1992. United Nations Framework Convention on Climate Change, Article 4, paragraph 1(d).	72	UNFCCC, 2015. The Paris Agreement, Article 6, paragraphs 2 and 3.
43	UNFCCC, 2013. Decision 14/CP.19, paragraph 4.	52	UNFCCC, 2009. Decision 4/CP.15, paragraph 1(c); and UNFCCC, 2013. Decision 11/CP.19.	62	UNFCCC, 2015. Decision 1/CP.21, The Paris Agreement, Article 5.	73	UNFCCC, 2015. The Paris Agreement, Article 6, paragraphs 4 to 7.
44	UNFCCC, 2010. Decision 1/CP.16, appendix I, paragraph 2; UNFCCC, 2011.	53	UNFCCC, 2009. Decision 4/CP.15, paragraph 1(d).	63	UNFCCC, 2015, The Paris Agreement, Article 13.	74	UNFCCC, 2013. Decision 9/CP.19, paragraph 18.
				64		75	UNFCCC, 2013. Decision 14/CP.19, paragraph 15.

Este relatório foi escrito por Peter Graham para o World Wildlife Fund (WWF).

Nota do autor: Gostaria de expressar minha sincera gratidão a todos os negociadores do governo, à sociedade civil e aos representantes dos povos indígenas e ao pessoal da Secretaria da CQNUMC que contribuíram com o talento, a dedicação e o bom humor ao longo de muitos anos para o notável feito que é REDD+. Um agradecimento especial a Josefina Brana-Varela, Brad Schallert e Karen Petersen. Gostaria também de aproveitar esta oportunidade para prestar homenagem à memória de Mama Konatéof Mali (1950-2011), que desempenhou um papel fundamental na promoção da agenda de REDD+ como presidente do Órgão Subsidiário de Assessoramento Científico e Tecnológico da CQNUMC.





**A equipe de Floresta e Clima do WWF trabalha para garantir que a conservação das florestas tropicais como estoques de carbono sejam protegidas por um desenvolvimento de economia verde que beneficie as pessoas, o clima e a biodiversidade de forma transformadora.**

**Para mais informações:**

[Panda.org/forestclimate](http://Panda.org/forestclimate)

[forestclimate@wwfus.org](mailto:forestclimate@wwfus.org)

 [@wwfforestcarbon](https://twitter.com/wwfforestcarbon)

**Créditos das fotos:**

Capa: ©Day's Edge Productions/WWF

páginas 4, 6, 16: ©Alain Compost/WWF

páginas 9, 22: ©Julie Pudlowski/WWF

páginas 12, 19: ©Diego Perez/WWF

páginas 15, back: ©Juan Pablo Cerrato/WWF

Contracapa: ©Kevin Schafer/WWF

©2016 WWF. All rights reserved by World Wildlife Fund, Inc